

ANO VIII - EDIÇÃO 812 - 14 DE JUNHO DE 2024



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.465, 03 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no Município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**\*Art. 1º** As vagas em estacionamentos públicos e privados destinadas aos portadores de deficiências devem ser destinadas também às pessoas que são portadoras de fibromialgia com deficiência e comprometimento com a mobilidade.

**\*Parágrafo Único.** A inclusão de portadores de fibromialgia com deficiência e comprometimento com a mobilidade no direito às vagas de estacionamento destinadas às pessoas portadoras de deficiência deve ser amplamente divulgada nos respectivos estacionamentos para que todos tenham conhecimento do direito ampliado.

**\*Art. 2º** As pessoas portadoras de fibromialgia com deficiência e comprometimento com a mobilidade devem buscar o setor competente da Prefeitura Municipal para obter o cartão de identificação, munido de cópia simples do RG, laudo médico para comprovar a deficiência e comprometimento com a mobilidade, e preencher o requerimento”.

**Art. 3º** O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto nesta Lei, está sujeito à sanção de multa no valor de 1(uma) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autores: Dr. Élcio Amâncio, Carlos Alexander de Campos e Talita dos Santos Pereira Chaves**

**\*Autor: Carlos Alexander de Campos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.466, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Segurança Digital e Cidadania Digital para crianças e adolescentes no Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Segurança Digital e Cidadania Digital para crianças e adolescentes no Município de Cosmópolis.

**Parágrafo Único.** Deve ser comemorada na semana do dia 20 de agosto, que é o Dia do Adolescente.

**Art. 2º** A Semana tem como objetivo informar e conscientizar as crianças e os adolescentes sobre a importância da segurança digital, o uso ético e responsável da tecnologia e a cidadania digital.

**Art. 3º** Durante a Semana, podem ser realizadas palestras, seminários, cursos, material informativo e outras atividades educativas para orientar as crianças e os adolescentes sobre como proteger sua privacidade, identidade e segurança na internet, bem como para alertá-los sobre os riscos do cyberbullying (prática do bullying em ambientes virtuais), grooming (termo originário do inglês e utilizado para definir o aliciamento de menores através da Internet, com o intuito de se buscar benefícios sexuais), incitação/apologia ao crime, plágio, pirataria e outros tipos de crimes virtuais.

**Art. 4º** A Semana também tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de habilidades digitais úteis para a vida profissional e social dos adolescentes, bem como para fomentar a discussão sobre questões relacionadas à cidadania digital, como a importância do respeito à diversidade, direitos humanos, propriedade intelectual e privacidade.

**Art. 5º** As atividades da Semana podem ser desenvolvidas em parceria com escolas públicas e privadas, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia, órgãos públicos e outras entidades interessadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** O Poder Executivo pode promover campanhas de conscientização e sensibilização durante todo o ano, com o objetivo de ampliar o alcance das ações de segurança digital e cidadania digital.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Ricardo Fernando Guimarães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.467, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COSMÓPOLIS CULTURA, ESPORTE E LAZER – ACCEL.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COSMÓPOLIS CULTURA, ESPORTE E LAZER - ACCEL, com sede na rua Professor Joaquim Pedroso, nº 317, Jardim Alvorada, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A referida Associação apresentou os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.025, de 24 de março de 1994, os quais fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Carlos Alexander de Campos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.468, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir uma ambulância, com base na portaria 544 de 03 de maio de 2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir uma ambulância tipo A simples remoção, tipo furgão, no valor de R\$ 323.812,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil Reais, Oitocentos e Doze reais) com base na portaria 544 de 03 de maio de 2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

011003.10.302.00072.012.4.4.90.52.00.00.05.3020004-1057

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.470, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão em tempo real e de disponibilização de sua gravação, ambas pela Internet, das audiências públicas municipais de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a transmissão sonora e visual, em tempo real, e a disponibilização de sua gravação, em prazo razoável, ambas pela internet, de todas as audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo deste Município.

**Parágrafo Único.** As transmissões e gravações de que tratam o caput são de responsabilidade do ente promotor das audiências públicas e devem ser disponibilizadas ao público sem a exigência de qualquer espécie de cadastro para acesso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**Autor: Anézio Vieira da Silva Junior**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.471, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro referente ao incremento temporário para o custeio dos serviços que visam a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (219G), tendo como destinação o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND3), advindos de emenda parlamentar, sendo observado o disposto na Portaria SNAS nº 59, de 06 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento do custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o encerramento do presente termo, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasse.

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

- Recurso Federal: 011003.1030200072.012.339039

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE JUNHO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

#### TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, com a finalidade de efetuar o repasse dos valores para que a Entidade possa incrementar temporariamente os custeios das transferências regulares na estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (219G).

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede a Rua Antonio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros disponíveis na Portaria SNAS nº 59, de 06 de fevereiro de 2024, como incremento temporário do custeio dos serviços que visam a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (219G), tendo como destinação o incremento às transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND3), advindos de emenda parlamentar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse, em parcela única, do valor à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis com a transferência de recurso proveniente da esfera de Governo Federal, publicado através da Portaria SNAS nº 59, de 06 de fevereiro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, sendo a transferência do Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, de acordo com a programação:

Programação SIGTV: 351280320230002

Código da Emenda: 202331350011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Valor da Emenda: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nota Empenho: 2023NE409564

Processo: 71000094700202308

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante sua vigência;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis;

V - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:**

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 13.242/2008 e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 13.242, 8 de dezembro de 2008;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, de junho de 2024 a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO**

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta;

II - por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento .

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta das dotações orçamentárias:

- Recurso Federal: 011003.1030200072.012.339039

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, até 10 (dez) dias após o encerramento do presente termo, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e do Relatório Integral das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS 01/2024.

II - A Prestação de Contas Integral deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social, composta dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Relação nominal dos atendidos;
- f) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida;
- g) Cópias dos certificados de participação dos empregados contemplados pela capacitação.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias após o encerramento do presente termo, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Estado, repassados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da entidade (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de Fomento);
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de Fomento);
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de Fomento , contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Fomento , quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Fomento , da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- f) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- i) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas (caso ocorra alterações dos responsáveis pela entidade ao longo da execução do termo de Fomento );
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, \_\_\_ de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Promoção Social

\_\_\_\_\_  
**(NOME PRESIDENTE)**  
Presidente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
COSMÓPOLIS

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**RG:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_  
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
VALOR DO AJUSTE: \_\_\_\_\_  
EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS 1**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.151, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.429.550,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do § 3º do artigo 4º da Lei nº 4.425 de 14 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 3.429.550,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I:

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.151/2024



## P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

## Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024

Consolidado

Data: 02/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00366	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.93.00.00	275.600,00 (+)
Justificativa: TRANSPORTE DE PACIENTES - INDENIZAÇÃO SANTA TEREZA		00363	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.39.00.00	275.600,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>275.600,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>275.600,00</b>

Data: 07/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00028	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00.00	600,00 (+)
Justificativa: CUSTAS JUDICIAIS		00025	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.33.00.00	600,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>600,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>600,00</b>

Data: 08/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00366	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.93.00.00	12.300,00 (+)
Justificativa: INDENIZAÇÃO - AGUIA TRANSPORTE		00363	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.39.00.00	12.300,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00096	010501.2884300020.003-Serviços da Dívida Pública	4.6.90.71.00.00	500.000,00 (+)
Justificativa: PARCELAMENTO INSS - FPM		00097	010501.9999900020.004-Reserva de Contingência	9.9.99.99.99.00	500.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>512.300,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>512.300,00</b>

V: 1.2

Página 1 de 6



## P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

## Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024

Consolidado

Data: 15/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00115	010701.0412200022.003-Despesas Sobre Regime de Adiantam	3.3.90.39.00.00	2.000,00 (+)
Justificativa: ADIANTAMENTO		00113	010701.0412200022.003-Despesas Sobre Regime de Adiantam	3.3.90.14.00.00	1.000,00 (-)
		00114	010701.0412200022.003-Despesas Sobre Regime de Adiantam	3.3.90.30.00.00	1.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>2.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>2.000,00</b>

Data: 16/02/2024


Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00028	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00.00	3.000,00 (+)
Justificativa: EXECUÇÕES FISCAIS E OFICIAL DE JUSTIÇA		00025	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.33.00.00	3.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>3.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>3.000,00</b>

Data: 19/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00915	011002.1030100072.011-Atenção Primaria	3.3.90.39.00.00	4.000,00 (+)
Justificativa: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - ATA 70/2023		00836	011002.1030100072.011-Atenção Primaria	4.4.90.52.00.00	4.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00172	010801.0618100042.055-Gestão da Guarda Municipal	3.3.90.39.00.00	17.000,00 (+)
Justificativa: SERVIÇO DE RECOLHA E GUARDA DE VEICULOS		00170	010801.0618100042.055-Gestão da Guarda Municipal	3.3.90.30.00.00	17.000,00 (-)

V: 1.2

Página 2 de 6

	<b>P.M. de Cosmópolis</b>
	Contab - Sistema de Contabilidade Pública
<b>Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024</b>	
Consolidado	

Suplementado: 21.000,00  
Reduzido: 21.000,00

**Data: 21/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00028	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00.00	14.200,00 (+)
Justificativa: ESTAGIARIOS - CIEE					
		00026	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.35.00.00	14.200,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>14.200,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>14.200,00</b>

**Data: 22/02/2024**


Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00537	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.30.00.00	8.000,00 (+)
Justificativa: CBQU - ATA 11/2023					
		00538	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.39.00.00	8.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>8.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>8.000,00</b>

**Data: 23/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00028	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00.00	4.500,00 (+)
Justificativa: CURSO DE CAPACITACAO					
		00026	010201.0206100022.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.35.00.00	4.500,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00065	010401.1545100032.048-Gestão dos Serviços de Obras e Habi	3.3.90.39.00.00	8.000,00 (+)
Justificativa: PROJETO EXECUTIVO DE GEOMETRIA E TERRAPLENAGEM - ESTRADA MUNICIPAL					
		00062	010401.1545100032.048-Gestão dos Serviços de Obras e Habi	3.3.90.30.00.00	8.000,00 (-)

V: 1.2

Página 3 de 6

	<b>P.M. de Cosmópolis</b>
	Contab - Sistema de Contabilidade Pública
<b>Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024</b>	
Consolidado	

04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00221	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00	1.815.000,00 (+)
Justificativa: PRORROGAÇÃO SISTEMA DE ENSINO - MENS EDITORA					
		00796	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.1.90.13.00.00	1.815.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00359	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.72.39.00.00	263.000,00 (+)
Justificativa: CISMETRO - COLABORADORES CLT					
		00362	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.36.00.00	150.000,00 (-)
		00363	011001.1012200072.080-Manutenção dos serviços de Saúde	3.3.90.39.00.00	113.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00240	010903.1236500052.068-Gestão da Educação Infantil- PRE- ESC	3.3.90.39.00.00	243.000,00 (+)
Justificativa: PRORROGAÇÃO SISTEMA DE ENSINO - MENS EDITORA					
		00230	010903.1236500052.068-Gestão da Educação Infantil- PRE- ESC	3.1.90.13.00.00	243.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>2.333.500,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>2.333.500,00</b>

**Data: 26/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00537	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.30.00.00	86.000,00 (+)
Justificativa: CBQU - ATA 11/2023					
		00538	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.39.00.00	86.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00314	010908.1236100702.030-Transporte Escolar	3.3.90.30.00.00	1.500,00 (+)
Justificativa: MANUTENÇÃO DE VEICULO - ATA 44/2023					
		00323	010908.1236100702.030-Transporte Escolar	3.3.90.39.00.00	1.500,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>87.500,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>87.500,00</b>

**Data: 27/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00462	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.39.00.00	50,00 (+)

V: 1.2

Página 4 de 6



## P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

## Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024

Consolidado

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VEICULO - ATA 44/2023

00456	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.30.00.00	50,00 (-)
<b>Suplementado:</b>			<b>50,00</b>
<b>Reduzido:</b>			<b>50,00</b>

**Data: 28/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00221	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00	50,00 (+)
Justificativa: MULTA INSS - EMPRESA TECNOPORT					
		00219	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.3.90.36.00.00	50,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>50,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>50,00</b>

**Data: 29/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00395	011003.1030200072.012-Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00.00	68.000,00 (+)
Justificativa: LOCAÇÃO DE RELOGIO PONTO					
		00393	011003.1030200072.012-Média e Alta Complexidade	3.3.90.30.00.00	68.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00592	011401.2369100092.073-Gestão das Atividades da Secretaria	4.4.90.52.00.00	2.200,00 (+)
Justificativa: CAMERAS DE MONITORAMENTO					
		00591	011401.2369100092.073-Gestão das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.00.00	2.200,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00456	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.30.00.00	1.550,00 (+)
Justificativa: GENEROS ALIMENTICIOS - ATA 77/2023					
		00458	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.33.00.00	1.550,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06151 - 01/02/2024	00096	010501.2884300020.003-Serviços da Dívida Pública	4.6.90.71.00.00	100.000,00 (+)
Justificativa: PARCELAMENTO DE INSS					
		00097	010501.9999900020.004-Reserva de Contingência	9.9.99.99.99.00	100.000,00 (-)

V: 1.2

Página 5 de 6



## P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

## Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006151 - 01/02/2024

Consolidado

<b>Suplementado:</b>	<b>171.750,00</b>
<b>Reduzido:</b>	<b>171.750,00</b>
<b>Total Geral Suplementado:</b>	<b>3.429.550,00</b>
<b>Total Geral Reduzido:</b>	<b>3.429.550,00</b>

V: 1.2

Página 6 de 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS 1**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.152, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 697.650,00 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.425 de 14 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 697.650,00 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.152/2024

	<b>P.M. de Cosmópolis</b>				
	Contab - Sistema de Contabilidade Pública				
	<b>Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006152 - 01/02/2024</b>				
	Consolidado				

**Data: 05/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00094	010501.2884300020.003-Serviços da Dívida Pública	3.2.90.21.00.00	47.000,00 (+)
Justificativa: MULTA E JUROS - OPERACAO DE CREDITO DESENVOLVE SP		00089	010501.0412300022.053-Gestão Financeira e Governamental	3.3.90.40.00.00	47.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>47.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>47.000,00</b>

**Data: 14/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00065	010401.1545100032.048-Gestão dos Serviços de Obras e Habi	3.3.90.39.00.00	547.000,00 (+)
Justificativa: PRORROGACAO E REAJUSTE ICANP - CONSULTORIA		00042	010301.1545100032.002-Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00.00	547.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>547.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>547.000,00</b>

**Data: 15/02/2024**


Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00115	010701.0412200022.003-Despesas Sobre Regime de Adiantam	3.3.90.39.00.00	500,00 (+)
Justificativa: ADIANTAMENTO		00137	010702.0412200022.003-Despesas Sobre Regime de Adiantam	3.3.90.30.00.00	500,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>500,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>500,00</b>

**Data: 22/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00821	011701.1545100602.088-Revitalização de Praças e Jardins	4.4.90.51.00.00	51.000,00 (+)

V: 1.2

Página 1 de 3

	<b>P.M. de Cosmópolis</b>				
	Contab - Sistema de Contabilidade Pública				
	<b>Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006152 - 01/02/2024</b>				
	Consolidado				

Justificativa: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

00793	011701.1512200712.126-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	3.3.90.39.00.00	500,00 (-)
00822	011701.1512200712.126-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	4.4.90.51.00.00	500,00 (-)
00134	010702.0412200021.013-Construção, Reforma e Ampliação de P	4.4.90.51.00.00	50.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>			<b>51.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>			<b>51.000,00</b>

**Data: 23/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00604	011501.1339200662.006-Energia Elétrica / Telefone	3.3.90.39.00.00	1.900,00 (+)
Justificativa: SERVIÇO DE TELEFONIA		00097	010501.9999900020.004-Reserva de Contingência	9.9.99.99.99.00	1.900,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>1.900,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>1.900,00</b>

**Data: 27/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00946	010501.0412300022.053-Gestão Financeira e Governamental	3.3.90.47.00.00	100,00 (+)
Justificativa: RETENÇÃO PASEP		00695	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.30.00.00	100,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>100,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>100,00</b>

**Data: 29/02/2024**

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00946	010501.0412300022.053-Gestão Financeira e Governamental	3.3.90.47.00.00	350,00 (+)
Justificativa: RETENÇÃO PASEP		00695	011202.1545100392.021-Recapamento	3.3.90.30.00.00	350,00 (-)

V: 1.2

Página 2 de 3

**P.M. de Cosmópolis**

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

**Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006152 - 01/02/2024**

Consolidado

04425 - 14/12/2023	06152 - 01/02/2024	00968	011101.0824300082.083-Assistencia a Criança e Adolescente	3.3.50.39.00.00	49.800,00 (+)
Justificativa: REPASSE ESTADUAL - PROJETO ARCO IRIS					
		00455	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.30.00.00	40.000,00 (-)
		00459	011102.0824400082.026-Proteção Social Básica	3.3.90.36.00.00	9.800,00 (-)
				<b>Suplementado:</b>	<b>50.150,00</b>
				<b>Reduzido:</b>	<b>50.150,00</b>
				<b>Total Geral Suplementado:</b>	<b>697.650,00</b>
				<b>Total Geral Reduzido:</b>	<b>697.650,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** 1  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.153, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 983.409,10 (novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com a alínea e) do §2º, artigo 4º da Lei nº. 4.425 de 14 dezembro de 2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 983.409,10 (novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do superávit financeiro, conforme saldo bancário remanescente de 2023 referente a recursos de exercício anterior.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.


**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.153/2024

	<p><b>P.M. de Cosmópolis</b>  Contab - Sistema de Contabilidade Pública  <b>Suplementação de Crédito - Decreto 006153 - 01/02/2024</b>  Consolidado</p>
---	---

Data	Lei	Decreto	Cod. Red	ProgramaTrabalho	Fonte Recurso	Natureza	Recurso	Valor
01/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	462	011102.0824400082.026-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	59.045,40
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000005 - DEVOLUÇÃO AO GOVERNO FEDERAL								
01/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	462	011102.0824400082.026-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	5.564,53
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000005 - DEVOLUÇÃO AO GOVERNO FEDERAL								
01/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	963	011102.0824400082.026-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	3.268,28
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120018 - DEVOLUÇÃO AO GOVERNO FEDERAL								
01/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	964	011102.0824400082.026-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	40.554,63
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120019 - DEVOLUÇÃO AO GOVERNO FEDERAL								
01/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	965	011102.0824400082.026-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	983,63
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120020 - DEVOLUÇÃO AO GOVERNO FEDERAL								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	833	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	250.448,60
Justificativa: SUPERAVIT CA 8000019 - MEDICAMENTOS ATA 45/2023								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	934	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	129.652,90
Justificativa: SUPERAVIT CA 8000079 - MEDICAMENTOS ATA 45/2023								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	936	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.72.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	311.722,90
Justificativa: SUPERAVIT CA 8000079 - CISMETRO PJ								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	937	011002.1030100072.011-Ate	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.72.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	11.880,42
Justificativa: SUPERAVIT CA 3000095 - CISMETRO PJ								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	938	010801.0618100042.055-Ge	03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Desp	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	7.603,77
Justificativa: SUPERAVIT CA 1000122 - MANUTENÇÃO DE VEICULO								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	948	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	18.222,30
Justificativa: SUPERAVIT CA 3510000 - MEDICAMENTOS ATA 45/2023								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	960	010801.0618100042.055-Ge	03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Desp	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	630,98

Página 1 de 3

	<p><b>P.M. de Cosmópolis</b>  Contab - Sistema de Contabilidade Pública  <b>Suplementação de Crédito - Decreto 006153 - 01/02/2024</b>  Consolidado</p>
---	---

Data	Lei	Decreto	Cod. Red	ProgramaTrabalho	Fonte Recurso	Natureza	Recurso	Valor
Justificativa: SUPERAVIT CA 1000122 - MANUTENÇÃO DE VEICULO								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	970	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.72.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	13.186,00
Justificativa: SUPERAVIT CA 8000032 - CISMETRO PJ								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	971	011002.1030100072.011-Ate	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.72.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	11.310,67
Justificativa: SUPERAVIT CA 3000083 - CISMETRO PJ								
19/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	972	011002.1030100072.011-Ate	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.72.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	3.908,04
Justificativa: SUPERAVIT CA 3000090 - CISMETRO PJ								
22/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	925	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	3.779,83
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120028 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								
22/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	926	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	1.643,27
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120028 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								
23/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	469	011102.0824400082.034-Pro	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	8.045,44
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000005 - MARMITAS								
28/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	928	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	10.612,55
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120035 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	461	011102.0824400082.026-Pro	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	703,83
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000014 - DEVOLUCAO DE SALDO RENDIMENTOS DE APLICACAO								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	474	011102.0824400082.034-Pro	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	22.016,75
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000014 - DEVOLUCAO DE SALDO REPROGRAMAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	928	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	2.757,82
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120035 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	929	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	2.259,49
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120035 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								

Página 2 de 3



**P.M. de Cosmópolis**  
 Contab - Sistema de Contabilidade Pública  
**Suplementação de Crédito - Decreto 006153 - 01/02/2024**  
 Consolidado

Data	Lei	Decreto	Cod. Red	ProgramaTrabalho	Fonte Recurso	Natureza	Recurso	Valor
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	929	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	4.797,74
Justificativa: SUPERAVIT CA 3120035 - MANUTENÇÃO DE VEICULO ATA 44/2023								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	948	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.30.00.00-Materi	0 - Superávit Financeiro	954,50
Justificativa: SUPERAVIT CA 351000 - MATERIAL HOSPITALAR ATA 46/2023								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	969	011101.0824300082.083-As	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.50.39.00.00-OUTR	0 - Superávit Financeiro	49.792,21
Justificativa: SUPERAVIT CA 500005 - REPASSE FEDERAL PROJETO ARCO IRIS								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	979	011101.0824400082.084-As	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	7.389,42
Justificativa: SUPERAVIT CA 5000018 - DEVOLUCAO DE SALDO REPROGRAMACAO DO EXERCICIO ANTERIOR								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	982	011002.1030100072.011-Ate	05 - Transferências e Convênios Federais - Vincula	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	660,00
Justificativa: SUPERAVIT CA 3510000 - TARIFA BANCARIA								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	983	011002.1030100072.011-Ate	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	3,30
Justificativa: SUPERAVIT CA 3000083 - TARIFA								
29/02/2024	04425 - 14/12/2023	06153 - 01/02/2024	984	011401.2369100092.073-Ge	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vincul	3.3.90.39.00.00-Outro	0 - Superávit Financeiro	9,90
Justificativa: SUPERAVIT CA 100109 - TARIFA								
							<b>Total:</b>	<b>983.409,10</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** 1  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.154, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do § 3º do artigo 4º da Lei nº 4.425 de 14 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I:

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.154/2024



P.M. de Cosmópolis

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Suplementação de Crédito por Redução de Dotação - Decreto 006154 - 01/02/2024

Consolidado

Data: 29/02/2024

Lei	Decreto	Dotação	Unid. Orçamentária	Natureza	Valor
04425 - 14/12/2023	06154 - 01/02/2024	00449	011101.0824400082.084-Assistencia Social e Ação Comunitaria	3.3.90.36.00.00	14.000,00 (+)
Justificativa: FOLHA DE PAGAMENTO		00443	011101.0824400082.084-Assistencia Social e Ação Comunitaria	3.1.90.11.00.00	14.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06154 - 01/02/2024	00981	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.1.90.13.00.00	510.000,00 (+)
Justificativa: FOLHA DE PAGAMENTO		00795	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00	510.000,00 (-)
04425 - 14/12/2023	06154 - 01/02/2024	00980	010903.1236500052.068-Gestão da Educação Infantil- PRE- ESC	3.1.90.13.00.00	340.000,00 (+)
Justificativa: FOLHA DE PAGAMENTO		00795	010902.1236100052.067-Gestão do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00	340.000,00 (-)
<b>Suplementado:</b>					<b>864.000,00</b>
<b>Reduzido:</b>					<b>864.000,00</b>
<b>Total Geral Suplementado:</b>					<b>864.000,00</b>
<b>Total Geral Reduzido:</b>					<b>864.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** 1  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.155, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.672.656,99 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 4.254 de 17 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.672.656,99 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes de Operação de Crédito autorizado pela lei nº. 4.254 de 17 de dezembro de 2021, com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.155/2024

**P.M. de Cosmópolis**

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

**Suplementação de Crédito - Decreto 006155 - 05/02/2024**

Consolidado

Data	Lei	Decreto	Cod. Red	ProgramaTrabalho	Fonte Recurso	Natureza	Recurso	Valor
05/02/2024	04425 - 14/12/2023	06155 - 05/02/2024	950	011301.1751200031.006-Ob	07 - Operações de Crédito	4.4.90.51.00.00-Obras	2 - Operação de Crédito	1.672.656,99
Justificativa: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESPECIAL - OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI 4.254 DE 17/12/2021 DESENVOLVE SP- IMPLANTAÇÃO DO RESERVATORIO ELEVADO VILA COSMOS								
<b>Total:</b>								<b>1.672.656,99</b>



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.175, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº. 4.425 de 14 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 677 Cat. Ec.: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física <b>TOTAL.....R\$ 15.000,00</b>
Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 685 Cat. Ec.: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente <b>TOTAL.....R\$ 60.000,00</b>
Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 662 Cat. Ec.: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física <b>TOTAL.....R\$ 10.000,00</b>
Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 680 Cat. Ec.: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica <b>TOTAL.....R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAL.....R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º da presente lei serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente:

Decreto nº 6.175/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS 2**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 665
Cat. Ec.: 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
<b>TOTAL.....R\$ 100.000,00</b>

**TOTAL.....R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Decreto nº 6.175/2024

## ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

Favorecido: Gráfica Bosqueiro Ltda ME

CNPJ: 65.810.897/0001-64

Objeto: Aquisição de pasta papel com dobra para Secretaria de Finanças

Processo Administrativo: 3733/2024 – Dispensa por Limite nº 022/2024

Dotação orçamentária: 010501.0412300022.0533390300000-00084

Valor: R\$ 720,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

Cosmópolis, 13 de Junho de 2024 – Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### AVISO DE EDITAL

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024;** TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Registro de Preços para Locação de Cabines Sanitárias para feiras livres e demais eventos no Município. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 14/06/2024 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 27/06/2024.

Acessos ao Edital: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo site [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 13 de Junho de 2024. Antônio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024;** TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Lancetas, Tiras Reagentes e Seringas para insulina para atendimento de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 14/06/2024 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 28/06/2024.

Acessos ao Edital: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo site [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 13 de Junho de 2024. Antônio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

## PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024****Assunto: RECURSO ESTADUAL/BENEFÍCIO EVENTUAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cosmópolis (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.206 de 02/04/1996, **CONSIDERANDO**:

- A reunião ordinária do CMAS realizada em 13/06/2024;
- A apresentação pelo Órgão Gestor dos recursos a serem disponibilizado pelo Governo do Estado, no valor de R\$ 30.814,05, para atendimento de Benefício Eventual (Auxílio Natalidade/Auxílio Funeral).

**RESOLVE**

- Aprovar a proposta do recurso estadual no valor de R\$ 30.814,05 ( Trinta Mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos).

**Tamiris Elena Tetzner Linarez**  
**Presidente CMAS**

**Cosmópolis, 13 de junho de 2024.**

## CÂMARA



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

## **1ª PARTE – EXPEDIENTE**

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo:** Ofício nº 622/2024 e respostas dos Requerimentos nºs, 29, 53, 63, 71, 86, 92, 103 a 109, 111 a 117, 121 a 126, 127, 128 e 130, e 134 e 135/2024 e das Indicações nºs. 3, 4 e 5/2024.
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** que "Dispõe sobre denominação de PSF Andorinhas".
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli e dos Vereadores Adriano França, Junior Vieira, Cristiane Paes e Eliane Lacerda,** que "Dá nova redação ao inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.238, de 08 de dezembro de 2021 (feiras livres)".
- 7. Leitura do Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio,** que "Dispõe sobre fornecimento gratuito de repelente, com comprovada eficácia contra o mosquito Aedes Aegypti, para os servidores públicos municipais que especifica".
- 8. Leitura do Projeto de Lei nº 60/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio,** que "É vedada a entrega ou inauguração de obras públicas e locação de imóveis pelo Poder Público sem implantação de estrutura de acessibilidade".
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 148/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar serviço de manutenção na pavimentação asfáltica da Rua Lourenço Trevenzolli – **aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 149/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar e destinar área para construção de moradias populares – **aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 150/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar campanha educativa sobre poluição sonora, bem como sua penalização – **aprovado por unanimidade.**
- 12. Leitura e única discussão da Moção nº 20/2024, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Dr. Eugenio,** apresentando CONGRATULAÇÕES às senhoras Valdiva de Souza Rampazzo, Ana Maria Barbosa, Jacira Pinto, Tereza Montcecin e Neide Skuja e senhor Marcelo Pinto pelo comprometimento e participação nas sessões da Câmara Municipal de Cosmópolis – **aprovada por unanimidade.**
- 13. Palavra dos Senhores Vereadores.**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**14. Leitura da ementa da seguinte Indicação:**

**a) nº 08/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira,** solicitando ao Executivo que diante da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.398, DE 28 DE MAIO DE 2024 que "Institui o Programa Escola Cívico - Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas".

**15. Comunicações à Casa.**

**16. Intervalo Regimental - dispensado.**

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

**1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda,** que "Dispõe sobre criação da Casa Municipal do Artesão"- **aprovado por unanimidade.**

**2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira,** que "Dá denominação à Estrada Vicinal – CMS 268, que liga Cosmópolis a Holambra" – **aprovado por unanimidade.**

**3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue e adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito Aedes Aegypti" – **aprovado por unanimidade.**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 10 DE JUNHO DE 2024.**

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**





# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **ATO DA MESA Nº 17/2024**

**"Nomeia Comissão Representativa para o período de recesso de 1º a 31 de julho de 2024."**

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, pelo Regimento Interno desta Casa, e, artigo 34 – parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de cumprirmos esses dispositivos legais, à partir do Título IV – Das Comissões, Capítulo III – Das Comissões Temporárias, Seção III – Das Comissões de Representação do Regimento Interno – Resolução nº. 103, de 1º de Dezembro de 1991 e suas alterações,

### **RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - Nomear como membros da Comissão Representativa do Poder Legislativo, os seguintes Vereadores, para o período de 1º a 31 de julho de 2024:

#### **Período de 01 a 10 de julho de 2024:**

- ✓ Adriano Luiz de França
- ✓ André Luiz Barbosa Franco
- ✓ Cristiane Regina Paes
- ✓ Eliane Ferreira Lacerda Defaveri

#### **Período de 11 a 20 de julho de 2024:**

- ✓ Anézio Vieira da Silva Junior
- ✓ Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva
- ✓ Ricardo Fernando Guimarães
- ✓ Talita dos Santos Pereira Chaves

#### **Período de 21 a 31 de julho de 2024**

- ✓ Carlos Alexander de Campos
- ✓ Dr. Élcio Amâncio
- ✓ Renato Muniz de Andrade
- ✓ Renato Trevenzolli

**Artigo 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco**

**Presidente**

**Ricardo Fernando Guimaraes**

**1º Secretário**

**Adriano Luiz de França**

**2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**

**Supervisora Legislativa Administrativa**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*“Palácio 30 de Novembro”*

## **ATO DA MESA Nº 18/2024**

*“Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 04/2023 com a Empresa TICAMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS LTDA – EPP, para prestação de serviços de Assistência Técnica Corretiva e Preventiva nos equipamentos do sistema de telefonia interna do Legislativo”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 04/2023 para os serviços de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos do sistema de telefonia interna do Legislativo firmado com a empresa Ticamp Tecnologia da Informação e Comunicação de Campinas Ltda - EPP irá expirar no dia 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviços, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida prorrogação de prazo fundamenta-se no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no item 3.0 – Vigência/Rescisão do contrato original assinado em 05 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que o prazo da prorrogação do contrato para os serviços de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos do sistema de telefonia interna do Legislativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de julho de 2024, previsto no item 3.2 do Contrato firmado em 05 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

## **RESOLVE:**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*“Palácio 30 de Novembro”*

**Artigo 1º** - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Contrato nº 04/2023 com a empresa Ticamp Tecnologia da Informação e Comunicação de Campinas Ltda - EPP para prestação dos serviços de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos do sistema de telefonia interna do Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025.

**Artigo 2º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco**  
Presidente

**Ricardo Fernando Guimarães**  
1º Secretário

**Adriano Luiz de França**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

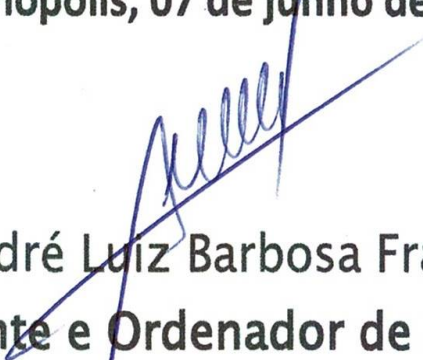
## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Auto Posto Quintal Ltda**, CNPJ. nº 59.532.275/0001-19 para a 1ª quinzena e da Empresa **Auto Posto AM Nobile Ltda**, CNPJ. nº 10.567.952/0001-45 para a 2ª quinzena, para **fornecimento de combustível "gasolina comum"**, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente junho de 2024, no valor total estimado de **R\$ 2.196,00 (Dois mil, cento e noventa e seis reais)**, correspondentes a **400 litros**, sendo **R\$ 5,49/litro**.

**Contratação Direta** embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Cosmópolis, 07 de junho de 2024.**

  
**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente e Ordenador de Despesas**  
**Câmara Municipal de Cosmópolis**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COPO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL DE 180 ML E 50 ML**, para uso e consumo do Legislativo Cosmopolense, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 14/06/2024 as 15:00 horas

**TÉRMINO:** 20/06/2024 as 12:00 horas

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

*Menor Preço por Item*

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**\* TERMO DE REFERÊNCIA**

**\* MODELO PROPOSTA**

Documentos disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Contratação/Licitação/Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)). Dúvidas Depto. Compras: (19) 3812-9822 Flávia ou (19) 3812-9813 Tatiani.